

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

MULTIMÍDIA (SCM)

Por meio deste instrumento, de um lado, **MCA INTERNET PROVIDER.**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.449.488/0001-03, com sede na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rua Serra de Aguirre, nº 115, Jardim Amaral, autorizada pela Anatel a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio do Ato de Autorização nº 9413 de 08/06/2017, publicado no Diário Oficial da União em 19/06/2017, doravante denominado “**CONTRATADA**”;

De outro lado, a pessoa física/jurídica, como **CLIENTE**,

CLIENTE:	
CPF/CNPJ:	
RG/IE:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	CEP:

1. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que consiste na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade que, para efeito deste instrumento, é denominado “Serviço(s)”. Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), nos termos a seguir:

1.1 São partes integrantes deste Contrato, independentes de transcrições, os seguintes Anexos: I) Ficha de Instalação; II) Contrato de Comodato; III) Outros documentos específicos que sejam firmados pelas partes durante sua vigência.

1.2 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços - documento de cobrança do Serviço, também denominada “**FATURA**”.

Informação - O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.

Serviço ou serviços contratados pelo **CLIENTE** e especificado no Anexos: I) Ficha de Instalação, parte deste contrato.

1.3 O Serviço poderá ser prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme o plano de serviço escolhido pelo **CLIENTE**, diariamente sem interrupção, salvo interrupções ocasionadas por falhas nos sistemas públicos de energia elétrica e telecomunicações, problemas de naturezas técnico – operacional ou força maior.

1.4 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas diferenças de velocidade de tráfego em decorrência de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como: páginas de destino na internet, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de serviço de conexão à internet, problemas no microcomputador utilizado pelo **CLIENTE**, dentre outros.

1.5 O **CLIENTE** entende e concorda que o serviço poderá estar eventualmente, indisponível, sejam para manutenção programada ou emergencial, dificuldades técnicas ou outros fatores fora do controle da **CANTRATADA**.

1.6 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ ou softwares utilizados pelo **CLIENTE**, tais como ataques de hacker, Malwares e vírus.

1.7 A CONTRATADA, suas partes relacionadas e eventuais parceiras poderão oferecer ao **CLIENTE** serviços adicionais, cujas condições de contratação serão regidas por instrumentos próprios e complementares a este Contrato.

2. EQUIPAMENTOS. Os equipamentos necessários à fruição do Serviço serão fornecidos, através de regime de comodato diretamente pela **CONTRATADA**, por uma parte relacionada, ou uma parceira, de forma onerosa, de acordo com a disponibilidade de oferta da **CONTRATADA**, pelo prazo em que durar este contrato.

2.1 Para que o **CLIENTE** usufrua do Serviço deverá possuir um microcomputador com, softwares e hardwares compatíveis com os requisitos técnicos necessários à conexão, sendo de sua exclusiva responsabilidade falhas na adequação ou manutenção destes.

2.2 O **CLIENTE** será responsável pela guarda e utilização adequada dos Equipamentos, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso e preservá-los da interferência e/ou uso por terceiros não autorizados, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, parcial ou total, bem como nos casos de manutenção realizada por empresas não credenciadas ao pagamento da multa prevista no item 11.2. As disposições deste item não se aplicam, se a propriedade do Equipamento pertencer ao **CLIENTE**.

3. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO A instalação dos Serviços estará sujeita à viabilidade técnica constatada na visita ao local da instalação e deverá ser realizada no prazo de até 07 (sete) dias úteis para os locais atendidos via rádio. Para as demais tecnologias, o prazo será definido no ato da contratação.

3.1 A instalação e ativação do Serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O **CLIENTE** poderá optar por contratar a **CONTRATADA** para fazer a configuração dos equipamentos e softwares de sua propriedade, de forma onerosa ou gratuita, conforme opção indicada na OS, desde que estes sejam homologados pela **CONTRATADA** e a solicitação seja feita no ato da contratação do Serviço. Caso o **CLIENTE** utilize equipamentos e softwares não homologados pela **CONTRATADA** será responsável pela sua respectiva configuração.

3.2 Caso o **CLIENTE** opte pela contratação de construção da infraestrutura interna de rede junto ao a **CONTRATADA**, fica desde já ciente de que arcará com os respectivos custos.

3.3 Caso o **CLIENTE** deseje a mudança do endereço de instalação dos Equipamentos, desde que tecnicamente viável, deverá solicitá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido, a critério da **CONTRATADA**, o pagamento de taxa de mudança de endereço, de acordo com os valores previstos na tabela de preços vigente à época da solicitação e cobrada após a verificação da viabilidade técnica do novo endereço.

3.4. Os custos das instalações ficam a cargo do **CLIENTE** que será pago a **CONTRATADA** no termino da instalação. Caso o **CLIENTE** venha cancelar o contrato a **CONTRATADA** não será obrigada a restituir o valor pago pele instalação independente do tempo desde contrato e todo material utilizado pela instalação do serviço devera ser devolvido, de acordo com o contrato de comodato compactuado entre a **CONTRATADA** e o **CLIENTE**.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. A **CONTRATADA** diretamente, por suas partes relacionadas ou eventuais parceiras, prestará assistência técnica ao **CLIENTE** adimplente sempre que o Serviço e/ou Equipamento de sua responsabilidade apresentem problemas.

4.1 A CONTRATADA é responsável somente pela instalação, manutenção e prestação de assistência técnica ao Serviço e aos Equipamentos de sua responsabilidade, independentemente do regime a eles aplicado, cobrando pelo serviço realizado, quando o defeito não lhe for atribuível. O valor relativo à assistência técnica será cobrado na fatura subsequente à sua realização ou por qualquer outro meio eleito pela **CONTRATADA**.

4.2 A assistência técnica não se estende à infraestrutura, equipamentos e demais itens de responsabilidade do **CLIENTE**, tais como, microcomputadores, hardwares e softwares outros, assim como não se aplica a serviços e equipamentos contratados de terceiros.

4.3. A **CONTRATADA** poderá cobrar do **CLIENTE** o conserto ou a reposição de Equipamentos danificados por mau uso, bem como visita infrutífera de assistência técnica, aqui entendida como a constatação de inexistência de problema no Serviço, nos Equipamentos e/ou na infraestrutura da **CONTRATADA** e/ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras hipóteses.

4.4 A **CONTRATADA** poderá, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, vistoriar os Equipamentos, os locais de instalação destes, e o devido uso do Serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Sem prejuízo da legislação aplicável à prestação do Serviço e de outras disposições deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a: (a) prestar o Serviço nos termos deste Contrato; (b) manter um centro de atendimento telefônico para seus **CLIENTES**, (c) não impedir, sob qualquer forma, que o **CLIENTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações, (d) fornecer ao **CLIENTE** as informações necessárias para o esclarecimento de suas dúvidas, bem como sanar os problemas por eles relatados com a maior brevidade possível, (e) não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, (f) tornar disponíveis ao **CLIENTE**, com antecedência razoável, informações adequadas sobre preço, sobre as condições de fruição e suspensão do serviço, bem como as eventuais alterações que o afetem direta ou indiretamente, (g) a **CONTRATADA** poderá realizar promoções, a seu exclusivo critério, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos, (h) descontar do valor da mensalidade o equivalente ao número de horas ou fração de 30 (trinta) minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas, (i) tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada, (j) prestar esclarecimentos ao **CLIENTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição do Serviço, (k) observar os parâmetros de qualidade pertinentes à prestação do Serviço e à operação de rede, (l) zelar estritamente pelo sigilo inerente ao Serviço e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CLIENTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito, (m) não obstante o acima exposto, a **CONTRATADA** tornará disponíveis os dados mantidos em sigilo em caso de determinação de autoridade judiciária ou legalmente investida de poderes para tanto, (n) proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do Serviço enquanto este permanecer contratado, (o) cumprir com as demais obrigações previstas nos artigos 48 a 58 da Resolução nº 272 de 09 de agosto de 2001.

6. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE. Sem prejuízo da legislação aplicável à prestação do Serviço e de outras disposições deste Contrato, o CLIENTE obriga-se a: (a) pagar a CONTRATADA os valores devidos pela prestação do Serviço, nas respectivas datas de vencimento, sob pena tê-lo suspenso até o adimplemento ou renegociação da obrigação junto a CONTRATADA, (b) manter a infraestrutura necessária para o funcionamento do serviço, (c) assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do Serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da CONTRATADA e utilizar exclusivamente o software de autenticação da CONTRATADA, cumprindo os procedimentos técnicos indicados, (d) o Serviço é prestado para o uso do CLIENTE devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste Contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, (e) assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário e nos casos em que não for o proprietário do Equipamento, pela guarda e integridade do Equipamento instalado no endereço de funcionamento do serviço, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do Equipamento, (f) permitir aos prepostos designados pela CONTRATADA o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o Serviço, (g) pagar os custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do serviço, desde que possível, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, (h) proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela CONTRATADA, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do Serviço, (i) responsabilizar-se pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da CONTRATADA que estejam instalados nas suas dependências, em razão da incorreta utilização do Serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização de equipamento incompatível com as especificações técnicas definidas pela CONTRATADA, assim como pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet, (j) responsabilizar-se pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste Contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo CLIENTE, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da CONTRATADA, na ocorrência dessas referidas hipóteses, (k) somente conectar à rede da CONTRATADA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel e (l) cumprir com as demais obrigações previstas nos artigos 59 e 60 da Resolução nº 272 de 09 de agosto de 2001.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Pela presente prestação dos serviços, o CLIENTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \$\$\$\$\$\$, correspondentes ao valor da mensalidade acrescido de eventuais valores decorrentes da contratação adicional de quaisquer outros serviços adquirido junto a CONTRATADA, bem como o valor da TAXA DE INSTALAÇÃO

7.1 A TAXA DE INSTALAÇÃO será cobrada uma única vez, no mês da ativação de cada circuito contratado, no valor de R\$ \$\$\$\$\$\$, salvo condições específicas indicadas na Ficha de Instalação

7.2 Caso ocorra fato ou evento fora do controle da CONTRATADA, que afete adversamente, de forma substancial e não contornável, de modo a gerar um desequilíbrio contratual, a CONTRATADA poderá alterar, extraordinariamente, o Contrato, desde que avise o CLIENTE, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias da data de sua entrada em vigor. O CLIENTE poderá manifestar sua concordância com as alterações, por qualquer meio disponível, renegociar o Contrato ou qualquer das partes poderá denunciá-lo, caso não se chegarem a um acordo.

7.3 Na hipótese de o CLIENTE aceitar a supracitada revisão, o novo preço permanecerá inalterado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se, a partir de então, a contagem do novo prazo para reajuste. Na

hipótese de o **CLIENTE** não aceitá-la, poderá cancelar o Serviço, rescindindo-se o Contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa.

7.4 Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação do Serviço e a legislação vigente à época não permita o referido aumento, fica assegurado a **CONTRATADA** a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao **CLIENTE**.

7.5 Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis ao **CONTRATADA**, este concederá ao **CLIENTE** um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao número de horas ou fração mínima de 30 (trinta) minutos consecutivos de interrupção.

7.6 O período de 30 (trinta) minutos acima mencionado será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CLIENTE** a **CONTRATADA**.

7.7 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o **CLIENTE** sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

7.8 A **CONTRATADA** não será obrigado a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

7.9 Os valores devidos pelo **CLIENTE** poderão ser pagos em estabelecimentos bancários e caixas lotéricas previamente indicados, ou outro meio autorizado pela **CONTRATADA**.

7.10 O **CLIENTE** não receberá nenhum desconto ou abatimento por não utilização ou utilização parcial dos serviços. O movimento de cada mês é considerado do primeiro ao último dia, sendo feita a apuração e cobrança no mês seguinte

8. REAJUSTE. Os valores previstos neste Contrato serão reajustados pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, ou em caso de indisponibilidade deste, por outro índice legal que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida por lei.

9. COBRANÇA, E INADIMPLÊNCIA. Caso o **CLIENTE** não receba o documento de cobrança até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento, deverá entrar em contato com o **A CONTRATADA** para obter informação imediata do saldo a pagar, que deverá ser quitado até a data do vencimento. O não pagamento de saldo devedor pelo não recebimento do documento de cobrança não exime o **CLIENTE** de ser cobrado futuramente pelo **A CONTRATADA** ou de ter o Serviço suspenso.

9.1 O não pagamento do documento de cobrança no vencimento configura inadimplemento deste Contrato e sujeitará o **CLIENTE** às seguintes sanções: (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (II) multa de 2% (dois por cento); e (III) atualização monetária do valor da cobrança, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, em função da variação IGP-M ou, em caso de indisponibilidade, de outro índice legal que o substitua.

9.2 Além do previsto acima, pelo atraso no pagamento dos valores devidos a **CONTRATADA**, a qualquer título, este poderá proceder à suspensão imediata do Serviço ou mesmo à rescisão do Contrato e promover a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA), incidindo ao **CLIENTE** multa por rescisão do CONTRATO, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo residual para o término do prazo de vigência da contratação de cada circuito contratado, sem prejuízo de outros valores que o **CONTRATADA** comprovar haver incorrido.

9.3 Tendo o **CLIENTE** optado pela contratação do Serviço mediante adesão à campanha promocional da **CONTRATADA**, e na hipótese de a inadimplência ocorrer antes de decorridos os 06(seis) primeiros meses de vigência do Contrato e importar na rescisão do presente Contrato, arcará com o pagamento da multa prevista no item 12.1.

10. REGIME TRIBUTÁRIO. Os preços contratados incluem todos os tributos incidentes e demais encargos específicos para a prestação dos Serviços e disponibilização dos Equipamentos, sendo que a instituição ou majoração de qualquer tributo ou encargo incidente sobre o Serviço, Equipamento e/ou outra cobrança deste Contrato, será automaticamente repassada ao valor cobrado do **CLIENTE**.

11. PENALIDADES. Pelo descumprimento de qualquer disposição deste Contrato, excetuando-se as multas específicas, o **CLIENTE** arcará com multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do plano de serviço contratado, sem prejuízo de outras medidas ou penalidades contratuais e legais cabíveis.

11.1 Cumulativamente ao disposto acima, o não cumprimento das obrigações estabelecidas no item 6 acima configura inadimplemento grave deste Contrato e sujeitará o **CLIENTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa não compensatória no valor de 10 (dez) vezes o valor do plano de serviço contratado, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos a serem posteriormente apurados e da responsabilização criminal.

11.2 Ressalvados os casos em que o Equipamento seja de propriedade do **CLIENTE**, havendo a recusa injustificada em devolver os Equipamentos após o prazo de 30 (trinta dias) contados da rescisão do Contrato ou, constatada a inutilização, danos, perda ou extravio de qualquer dos Equipamentos, o **CLIENTE** ficará sujeito ao pagamento de multa prevista no item 12.1, sendo este valor reajustado nos termos do item 8 deste Contrato.

12. VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das Partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

12.1 Caso o **CLIENTE** venha a dar causa/motivo ao término do CONTRATO, e/ou fazer redução do plano de serviço originalmente contratado antes de transcorrido o período promocional contratado, este pagará a **CONTRATADA** uma multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo residual para o término do prazo de vigência da contratação do serviço, sem prejuízo de outros valores que a **CONTRATADA** comprovar haver incorrido.

13. PARÂMETROS DE QUALIDADE São parâmetros de qualidade dos serviços, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL: I)O fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES; II)Disponibilidade dos serviços nos índices contratados, conforme previsto na Ficha de Instalação; III)Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES; IV) Divulgação de informações ao **CLIENTE**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição dos serviços; V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do **CLIENTE**; VI) Número de reclamações contra a **CONTRATADA**; VII) Fornecimento à ANATEL das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade dos serviços, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação dos serviços.

14. RESCISÃO. O presente CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, sem qualquer ônus às PARTES: I) Por decurso do prazo contratual; II) Por acordo mútuo entre as PARTES, mediante distrato; III) Por disposição de lei ou regulamento expedido pela ANATEL; IV) Pela perda ou término das outorgas para prestação de serviço de telecomunicações da **CONTRATADA** e/ou pela perda de qualquer autorização, direito de uso ou concessão conferidas a **CONTRATADA** para instalação e operação da rede de suporte à prestação de serviços de telecomunicações objeto de sua outorga; V) Por liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES; VI) Por pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência de qualquer das PARTES.

14.1 O **CLIENTE** poderá rescindir imotivadamente o Contrato mediante comunicação expressa a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento da quantia prevista no item 12.1, caso a rescisão ocorra antes de decorrido o prazo do período promocional contratado, se houver contratado o Serviço mediante adesão à campanhas promocionais da **CONTRATADA**. Caso a rescisão seja pela **CONTRATADA**, o **CLIENTE** deverá ser comunicado com 30(trinta) dias de antecedência.

14.2 Em caso de descumprimento de obrigação não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação expressa da parte prejudicada à parte inadimplente, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Contrato por descumprimento contratual. Caso o descumprimento tenha sido causado pelo **CLIENTE** e ocorra antes do decurso do período promocional contratado, pagará a quantia prevista no item 12.1, se houver contratado o Serviço mediante adesão à campanhas promocionais da **CONTRATADA**, além de outras penalidades cabíveis.

14.3 Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente pela **CONTRATADA**, mediante pagamento de multa pelo **CLIENTE** correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo residual para o término do prazo de vigência da contratação do serviço contratado, sem prejuízo de outros valores que a **CONTRATADA** comprovar haver incorrido. Nas seguintes hipóteses: I) Em caso de uso indevido do serviço pelo **CLIENTE**, com ou sem adulteração dos equipamentos que compõem a rede da **CONTRATADA**, tanto de propriedade da **CONTRATADA** como do **CLIENTE**, ou por qualquer outro meio que lhe permita usufruir do serviço de forma diversa da originalmente contratada; II) Caso o **CLIENTE** distribua indevidamente os sinais a terceiros e/ou recepcione indevidamente os sinais por quaisquer meios ou tecnologias; III) Caso o **CLIENTE** não realize o pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO; IV) Em caso de qualquer violação pelo **CLIENTE** de suas obrigações previstas na legislação, regulamentos ou neste CONTRATO que não seja sanada no prazo estabelecido pela **CONTRATADA** em comunicação enviada ao **CLIENTE**, indicando a obrigação descumprida.

14.4 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, e nas hipóteses acima previstas, poderá bloquear temporariamente o Serviço por 3(três) dias, sem que qualquer desconto seja devido ao **CLIENTE**, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática acima prevista.

14.5 Em qualquer hipótese de rescisão, o **CLIENTE** deverá disponibilizar, de imediato, o acesso da **CONTRATADA** ou quem este indicar, para a desinstalação e retirada dos Equipamentos, sob pena do **CLIENTE** ter que restituir a **CONTRATADA** o valor total dos equipamentos, a custo de aquisição conforme valor de Nota Fiscal.

14.6 O **CLIENTE** reconhece que todas as obras intelectuais, softwares, informações, marcas e tecnologia disponibilizadas ou veiculadas pela **CONTRATADA** ou por terceiros, são protegidas por lei.

14.7 O **CLIENTE** reconhece que a **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade: **(I)** sobre qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do acesso à Internet disponibilizado pela **CONTRATADA**; **(II)** pelas transações comerciais "on-line" efetuadas pelo **CLIENTE** ou terceiros na utilização do Serviço; **(III)** por

qualquer eventual invasão de privacidade nas informações dos seus microcomputadores conectados à internet por meio da prestação do Serviço.

14.8 O **CLIENTE** não será induzido a adquirir bens e equipamentos que não sejam de seu interesse, salvo diante de questão de ordem técnica para recebimento do Serviço.

14.9 Os parâmetros de qualidade, padrões, normas e procedimentos são prestados de acordo com a **REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES** da **ANATEL**, de acordo com o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela **Resolução nº 614, de 28/05/2013**.

14.10 A **ANATEL** mantém uma central de atendimento telefônico para receber críticas, reclamações e sugestões sobre os serviços de telecomunicações prestado à sociedade, através do telefone 1331, site <http://www.anatel.gov.br>, e endereço SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF.

14.10.1 A **CONTRATADA** disponibiliza aos seus clientes SAC, que pode ser acessado pelo nº (11) 4063-7075 ou 0800 591 5003, e pelo e-mail suporte@mcaprovider.com.br, que funciona 08 (oito) horas por dia, em dias úteis, o endereço eletrônico da **CONTRATADA** é www.mcaprovider.com.br.

15. Este contrato está registrado, em sua íntegra, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da prestação do Serviço.

16. FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquaquetuba – SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que se apresente, para dirimir dúvidas que porventura surjam.

Itaquaquetuba, ____/____/____.

CLIENTE IDENTIFICADO NA FC OU BD

CONTRATADA

TESTEMUNHA.

TESTEMUNHA.